PARECER Nº 104/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 110/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 081/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a desafetar e a alienar o imóvel público que especifica".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo Municipal desafetar de sua finalidade pública original e proceder à alienação de terreno de propriedade do município, consistente na área de 453,30m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros quadrados), situada entre o lote nº 053, quadra nº 064, e o lote nº 247, quadra nº 057, ambos na zona cadastral nº 08, correspondente à parte do leito da Rua Cataguases, no cruzamento com a Rua Coronel Bragança, no Bairro Santa Luzia, nesta cidade, para a empresa Tranz Duarte Ltda. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona alterar a redação do art. 2º, do projeto em questão, para modificar a destinação dos recursos provenientes da alienação do imóvel público, consignando sua aplicação na realização de melhorias no Bairro Planalto.

Em sua justificativa, o autor da emenda argumenta que a "presente proposta de emenda ao PLEM 081/2025, visa garantir investimentos no bairro onde o imóvel está sendo alienado, para melhorias efetivas no próprio bairro, como forma de justificar o interesse público da operação e garantir que a comunidade local seja beneficiada".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VQ9-OJJ-0N2-3ME.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando as razões exaustivamente apresentadas à essa Comissão Parlamentar, e observado que a pretensão se amolda às condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.952/21, que regulamenta o art. 16, III, da Lei Orgânica do Município, inexistem impedimentos para a aprovação da emenda ao projeto de lei.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 110/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 081/2025.

Divinópolis, 03 de março de 2026.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 110/2025 ao PLEM 081/2025

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VQ9-OJJ-0N2-3ME.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/03/2026 às 19:13:08

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 09/03/2026 às 20:08:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 10/03/2026 às 15:06:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 10/03/2026 às 15:26:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VQ9 OJJ 0N2 3ME